



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 02/2026

DISPENSA Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa, com o objetivo de divulgar as ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo. Os serviços compreenderão a produção de conteúdo escrito, fotográfico e audiovisual, incluindo a gravação e transmissão online ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público, bem como a criação e produção de materiais para mídias impressas e digitais. Também faz parte do objeto da contratação, a criação de nova identidade visual institucional, com apresentação de proposta de redesenho do logotipo e criação de slogan, além da elaboração de peças gráficas e conteúdo para divulgação nas redes sociais, com produção de cards e publicações semanais (2 postagens por semana). A empresa contratada deverá ainda desenvolver ações de relacionamento em ambientes digitais, com o objetivo de ampliar a visibilidade institucional e o engajamento da Câmara Municipal nas redes sociais, bem como realizar atividades de produção jornalística, marketing e marketing digital, conforme as demandas e solicitações da Instituição. Ficando a cargo da referida empresa ter os equipamentos e softwares necessários para realização do objeto proposto.

1. PREÂMBULO:

A autoridade competente da Câmara Municipal, com fulcro no §3º do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2024, torna público o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com o Poder Legislativo do Município de Bom Jesus do Amparo - MG, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa, com o objetivo de divulgar as ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo. Os serviços compreenderão a produção de conteúdo escrito, fotográfico e audiovisual, incluindo a gravação e transmissão online ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público, bem como a criação e produção de materiais para mídias impressas e digitais. Também faz parte do objeto da contratação, a criação de nova identidade visual institucional, com apresentação de proposta de redesenho do logotipo e criação de slogan, além da elaboração de peças gráficas e conteúdo para divulgação nas redes sociais, com produção de cards e publicações semanais (2 postagens por semana). A empresa contratada deverá ainda desenvolver ações de relacionamento em ambientes digitais, com o objetivo de ampliar a visibilidade institucional e o engajamento da Câmara Municipal nas redes sociais, bem como realizar atividades de produção jornalística, marketing e marketing digital, conforme as demandas e solicitações da Instituição. Ficando a cargo da referida empresa ter os equipamentos e softwares necessários para realização do objeto proposto.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

3. FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA E PERÍODO DE RECEBIMENTO:

Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail **camarabjamparo@outlook.com**



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

O período de recebimento de proposta de preço e a análise e julgamento delas é o seguinte:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 20/03/2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00mim do dia 26/03/2026.

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 11h00 do dia 26/03/2026.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o procedimento, poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3833-1204 ou através do e-mail: camaracbjamparo@outlook.com

4.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Serviços a serem contratados têm como objetivo a gravação e transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, das audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG.

As reuniões ordinárias, extraordinárias, as audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG serão transmitidas ao vivo e em tempo real pelo site da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG /ou pelas plataformas Facebook, Instagram e YouTube.

A transmissão em áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas da Câmara Municipal visa permitir o fácil acesso do cidadão às atividades prestadas por esta Casa Legislativa, de forma a fomentar a participação popular nos atos do Poder Legislativo e nas importantes decisões envolvendo o interesse público, ensejando, ainda, uma maior efetividade ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos, na medida em que ampliará o alcance a essas atividades, atingindo uma maior parcela da população com o acompanhamento online em tempo real.

A ausência de assessoramento técnico especializado compromete a qualidade das informações prestadas à população, reduz o alcance das ações institucionais do Poder Legislativo e aumenta o risco de falhas na comunicação oficial, inclusive quanto à divulgação de atos, sessões, projetos legislativos, audiências públicas e demais atividades parlamentares.

Atualmente, a Câmara não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados em comunicação pública digital, marketing institucional e gestão estratégica de redes sociais, o que dificulta a padronização das informações divulgadas, a observância da identidade institucional, a adequação da linguagem ao interesse público e o cumprimento efetivo dos princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa.

A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e eficiente, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, que demandam conhecimento específico em comunicação pública, planejamento editorial, produção de conteúdo institucional, gestão de crises, monitoramento de engajamento e adequação da comunicação às normas legais aplicáveis ao setor público

Além disso, a contratação externa permite maior economicidade e flexibilidade administrativa, evitando a criação de estrutura permanente para uma demanda que exige atualização constante, ferramentas tecnológicas específicas e atuação integrada com as diretrizes institucionais da Casa Legislativa.



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

Com a contratação, a Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo poderá fortalecer sua imagem institucional, ampliar o alcance das informações públicas, promover maior aproximação com a população, assegurar comunicação clara, acessível e responsável, bem como atender de forma mais efetiva às exigências dos órgãos de controle e às expectativas da sociedade quanto à transparência e à publicidade dos atos legislativos.

Ademais, as reuniões e eventos gravados possuem alto valor documental e de arquivo público.

.05. ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1. Dos Serviços:

Contempla a prestação de serviço:

Produção de Conteúdo Institucional

- ✓ Elaboração de textos jornalísticos (notícias, releases, matérias institucionais);
- ✓ Produção de conteúdo para meios digitais e impressos;
- ✓ Cobertura de eventos oficiais com produção de conteúdo descritivo.

Produção Fotográfica e Audiovisual

- ✓ Registro fotográfico institucional;
- ✓ Captação e edição de vídeos;
- ✓ Gravação integral e transmissão ao vivo das:
 - Reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - Audiências públicas;
 - Sessões solenes;
 - Demais eventos institucionais.

Transmissão e Gravação de Eventos

- ✓ Transmissão ao vivo das reuniões e eventos em redes sociais;
- ✓ Gravação e disponibilização posterior do conteúdo;
- ✓ Garantia de qualidade técnica de áudio e vídeo.

Gestão de Mídias Digitais

- ✓ Administração das redes sociais oficiais;
- ✓ Publicação de conteúdo periódico (mínimo de 2 postagens semanais);
- ✓ Criação de cards, artes e materiais visuais;
- ✓ Interação e moderação de comentários e mensagens.

Monitoramento de Mídias

- ✓ Acompanhamento de menções e interações nas redes sociais;
- ✓ Análise de desempenho das publicações;
- ✓ Relatórios periódicos de engajamento e alcance.

Identidade Visual Institucional



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- ✓ Desenvolvimento de proposta de nova identidade visual;
- ✓ Redesenho do logotipo institucional;
- ✓ Criação de slogan institucional;
- ✓ Padronização visual para uso em materiais oficiais.

Marketing e Comunicação Digital

- ✓ Planejamento estratégico de comunicação;
- ✓ Desenvolvimento de campanhas institucionais;
- ✓ Ações para aumento de visibilidade e engajamento;
- ✓ Execução de estratégias de marketing digital.

- Cessão de mão de obra especializada in loco.

- Cessão equipamentos.

Será disponibilizado local para a prestação de serviços na sede da Câmara Municipal, para a prestação de serviços.

Portanto, a consideração meticulosa e a implementação efetiva desses requisitos técnicos são imprescindíveis para garantir uma gestão documental eficiente, segura e transparente, contribuindo para a preservação do patrimônio documental histórico e administrativo da Câmara Municipal. A adoção de tecnologias avançadas e a conformidade com normas de áudios e vídeos e legais são pilares fundamentais para o sucesso e sustentabilidade deste projeto de modernização administrativa da Câmara Municipal.

5.2. Forma de Execução dos Serviços:

Os serviços serão executados de forma contínua, durante a vigência contratual, mediante prestação de serviços de assessoria e consultoria de comunicação pública com ênfase em comunicação, gravação e transmissão ao vivo das reuniões do legislativo, divulgação de atos e eventos, criação e elaboração de peças publicitárias e campanhas em datas comemorativas, gestão de redes sociais e criação de identidade visual da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG.

• Regime de Prestação dos Serviços

A execução ocorrerá de maneira presencial e remota, com possibilidade de reuniões virtuais, sem prejuízo de atendimentos presenciais previamente solicitados pela Câmara Municipal, quando necessários para alinhamentos estratégicos, planejamento ou demandas institucionais específicas.

• Início da Execução

Os serviços terão início após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, devendo a contratada apresentar plano inicial de execução, contendo cronograma, diretrizes de comunicação e canais de interação com a Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG.

• Atividades Mínimas a Serem Executadas.

A contratada deverá, no mínimo:



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- ✓ prestar assessoria e consultoria contínua em comunicação pública institucional;
- ✓ realizar a gestão das redes sociais oficiais da Câmara;
- ✓ elaborar planejamento editorial e cronograma de publicações;
- ✓ produzir conteúdo institucionais informativos e educativos;
- ✓ orientar quanto à linguagem, padronização e identidade institucional;
- ✓ monitorar desempenho e engajamento das publicações;
- ✓ Gravar e transmitir online ao vivo as reuniões e eventos desta Casa Legislativa.

• Responsabilidades da Contratada.

- ✓ Disponibilizar equipe técnica qualificada;
- ✓ Fornecer todos os equipamentos e softwares necessários à execução dos serviços;
- ✓ Cumprir prazos estabelecidos pela contratante;
- ✓ Garantir qualidade técnica e profissional dos materiais produzidos;
- ✓ Atender às demandas conforme solicitação da Câmara;
- ✓ Manter sigilo sobre informações institucionais, quando necessário.

• Fiscalização da Execução.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a entrega dos relatórios previstos.

• Relatórios e Acompanhamento.

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos, contendo descrição das atividades realizadas, conteúdos produzidos, ações desenvolvidas e indicadores de desempenho, para fins de acompanhamento e avaliação pela Câmara Municipal.

• Padrões de Qualidade.

Os serviços deverão observar padrões técnicos de excelente qualidade, clareza, acessibilidade, padronização visual e textual.

• Corpo Técnico.

A Empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 1(um) profissional para realizar a captação de imagens, edição e inclusão de legendas do material que será transmitido por profissionais com experiência técnica comprovada na atividade do objeto do contrato com competência para a entrega do produto desde a captação, edição e pós produção.

Gerenciamento do Instagram Institucional

Planejamento estratégico de conteúdo, definindo temas, formatos e frequência de postagens conforme

Calendário legislativo e eventos da Câmara;

Criação de legendas otimizadas, utilizando técnicas de SEO para maximizar o engajamento e a visibilidade das publicações;



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

Agendamento e publicação de posts e stories, respeitando a identidade visual da Câmara e garantindo um fluxo constante de informações;

Interação com o público, respondendo comentários e mensagens diretas, fomentando o engajamento e fortalecendo a comunicação institucional;

Monitoramento de métricas e elaboração de relatórios mensais, analisando o desempenho das publicações, alcance, engajamento e crescimento do perfil para ajustes na estratégia.

Produção de Artes Digitais

Criação de peças gráficas institucionais para divulgação de pautas, sessões plenárias, audiências públicas, avisos importantes e comunicados oficiais;

Desenvolvimento de artes para campanhas específicas, como projetos de lei, homenagens, datas comemorativas e eventos promovidos pela Câmara;

Adaptação de artes para diferentes formatos, considerando as especificações de feed, stories, reels e outras mídias digitais;

Aplicação do manual de identidade visual da Câmara para garantir uniformidade e profissionalismo nas publicações

Cobertura Fotográfica e Audiovisual de Eventos.

Registro fotográfico profissional das sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo;

Filmagem em alta resolução e transmissão ao vivo nos principais canais(youtube, instaram,etc.) .

Edição de vídeos institucionais e promocionais, ajustando cortes, trilhas sonoras e legendas para melhor compreensão e engajamento do público;

Entrega de materiais editados e organizados, conforme cronograma estabelecido, para uso nas redes sociais e acervo institucional.

6. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL:

A Câmara Municipal já realizou cotações prévias, oportunidade em que o menor preço global obtido foi de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

7. ANEXOS:

Segue em anexo a este Termo:

Anexo I - Termo de Referência;



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

*Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90*

Anexo II - Modelo de proposta de preço;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Bom Jesus do Amparo, 19 de março de 2026.

Maria Júnia Campos Gomes
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

1.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021

1.2 - O QUE SERÁ CONTRATADO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa, com o objetivo de divulgar as ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo. Os serviços compreenderão a produção de conteúdo escrito, fotográfico e audiovisual, incluindo a gravação das reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público, bem como a criação e produção de materiais para mídias impressas e digitais. Também faz parte do objeto da contratação, a criação de nova identidade visual institucional, com apresentação de proposta de redesenho do logotipo e criação de slogan, além da elaboração de peças gráficas e conteúdo para divulgação nas redes sociais, com produção de cards e publicações semanais (2 postagens por semana). A empresa contratada deverá ainda desenvolver ações de relacionamento em ambientes digitais, com o objetivo de ampliar a visibilidade institucional e o engajamento da Câmara Municipal nas redes sociais, bem como realizar atividades de produção jornalística, marketing e marketing digital, conforme as demandas e solicitações da Instituição. Ficando a cargo da referida empresa ter os equipamentos e softwares necessários para realização do objeto proposto.

Contratação de Empresa para Produção de conteúdo de comunicação digital;

- Moderação e Gestão em mídias e redes sociais;
- Monitoramento de mídias e redes sociais;
- Transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias via rede social, como também eventos solenes por transmissões e gravações sonoras.

1.3 - QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRAÇÃO?

Serviços a serem contratados têm como objetivo a gravação e transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, das audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG.

As reuniões ordinárias, extraordinárias, as audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG serão transmitidas ao vivo e em tempo real pelo site da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo - MG /ou pelas plataformas Facebook, Instagram elou YouTube.

A transmissão em áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas da Câmara Municipal visa permitir o fácil acesso do cidadão às atividades prestadas por esta Casa Legislativa, de forma a fomentar a participação popular nos atos do Poder Legislativo e nas importantes decisões envolvendo o interesse público, ensejando, ainda, uma maior efetividade ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos, na medida em que ampliará o

alcance a essas atividades, atingindo uma maior parcela da população com o acompanhamento online em tempo real.

A ausência de assessoramento técnico especializado compromete a qualidade das informações prestadas à população, reduz o alcance das ações institucionais do Poder Legislativo e aumenta o risco de falhas na comunicação oficial, inclusive quanto à divulgação de atos, sessões, projetos legislativos, audiências públicas e demais atividades parlamentares.

Atualmente, a Câmara não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais especializados em comunicação pública digital, marketing institucional e gestão estratégica de redes sociais, o que dificulta a padronização das informações divulgadas, a observância da identidade institucional, a adequação da linguagem ao interesse público e o cumprimento efetivo dos princípios da publicidade, eficiência e transparência administrativa.

A contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e eficiente, considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, que demandam conhecimento específico em comunicação pública, planejamento editorial, produção de conteúdo institucional, gestão de crises, monitoramento de engajamento e adequação da comunicação às normas legais aplicáveis ao setor público.

Além disso, a contratação externa permite maior economicidade e flexibilidade administrativa, evitando a criação de estrutura permanente para uma demanda que exige atualização constante, ferramentas tecnológicas específicas e atuação integrada com as diretrizes institucionais da Casa Legislativa.

Com a contratação, a Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo poderá fortalecer sua imagem institucional, ampliar o alcance das informações públicas, promover maior aproximação com a população, assegurar comunicação clara, acessível e responsável, bem como atender de forma mais efetiva às exigências dos órgãos de controle e às expectativas da sociedade quanto à transparência e à publicidade dos atos legislativos.

Ademais, as reuniões e eventos gravados possuem alto valor documental e de arquivo público.

1.4 - EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária da Câmara Municipal e com o Planejamento da Contabilidade.

1.5 - HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A resolução nº 175/2024, que regulamenta a Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara de Bom Jesus do Amparo/MG, estabelece que: "É facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em outras situações devidamente justificadas pela autoridade responsável pela solicitação, desde que não haja prejuízo à transparência e à boa gestão de recursos públicos."

Com o objetivo de dar maior precisão e uniformidade a essas hipóteses, que "dispõe sobre a regulamentação da Resolução 175/2024, para dispor sobre as hipóteses de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, e dá outras providências".



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

Essa Instrução elenca, as hipóteses em que é dispensada a elaboração do ETP, destacando-se o **inciso V**: “V – demandas conhecidas, repetidas e óbvias, entendidas como aquelas que tenham sido licitadas anos anteriores.

De forma complementar, a Resolução **nº 175/2024**, que regulamenta o Mapa de Risco e a Matriz de Risco, em seu **art. 4º, inciso V**, adota idêntico entendimento para a **dispensa de elaboração do Mapa de Risco**, quando se tratar de demanda “conhecida, repetida e óbvia, licitada nos últimos quatro anos”.

Por fim, o **art. 22 da Lei Nacional nº 14.133/2021** disciplina que a **Matriz de Alocação de Riscos – MAR** é obrigatória apenas em contratações de grande vulto, em regra aquelas superiores a **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, hipótese que não se aplica ao presente procedimento.

Isto posto, no caso em exame:

- a demanda **é conhecida, repetida e óbvia**, pois **já foi objeto de licitação nos últimos quatro anos**, enquadrando-se no que dispensa a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**;
- pelo mesmo motivo, **dispensa-se a confecção do Mapa de Risco**, nos termos da Resolução **nº 0175/2024**;
- a **Matriz de Alocação de Riscos – MAR** é igualmente dispensável, haja vista que o valor global da contratação **não ultrapassa o limite de duzentos milhões de reais** previsto no **art. 22 da Lei nº 14.133/2021**.

Importante salientar que a não elaboração dos referidos documentos **não compromete a transparência, a motivação dos atos ou a boa gestão dos recursos públicos**, uma vez que o procedimento será instruído com todos os demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 175/2024 inclusive termo de referência/projeto básico, justificativas de preço e pareceres jurídicos pertinentes.

Diante do exposto, **justifica-se a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR**, com fundamento:

Assim, permanece plenamente atendido o dever de motivação e de observância aos princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência que regem a ao Poder Legislativo.

1.6 HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorra “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da

administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

12 - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

2.1. O descritivo dos **serviços**, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unit.	V. total
01		Serviços	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa, com o objetivo de divulgar as ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo. Os serviços compreenderão a produção de conteúdo escrito, fotográfico e audiovisual, incluindo a gravação das reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público, bem como a criação e produção de materiais para mídias impressas e digitais. Também faz parte do objeto da contratação, a criação de nova identidade visual institucional, com apresentação de proposta de redesenho do logotipo e criação de slogan, além da elaboração de peças gráficas e conteúdo para divulgação nas redes sociais, com produção de cards e publicações semanais (2 postagens por semana). A empresa contratada deverá ainda desenvolver ações de relacionamento em ambientes digitais, com o objetivo de ampliar a visibilidade institucional e o engajamento da Câmara Municipal nas redes sociais, bem como realizar atividades de	R\$2.429,66	R\$29.155,92
	01				



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

			produção jornalística, marketing e marketing digital, conforme as demandas e solicitações da Instituição. Ficando a cargo da referida empresa ter os equipamentos e softwares necessários para realização do objeto proposto.		
--	--	--	---	--	--

2.2. A quantidade descrita na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado pelas secretarias requisitantes.

2.3. O valor de referência dos **serviços** foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa por fornecedores nós temos do inciso IVI do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2.4. Os valores acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

2.5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

3 – DO PARCELAMENTO

3.1 - O critério adotado para a demanda é **menor preço global**, ou seja, não se adotará o parcelamento do objeto.

4 – DA NATUREZA DO BEM

4.1 - Os serviços são todos de natureza comum.

5 – PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GRANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

5.1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Não

5.2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não.

5.3 SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

Não.

5.4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.
E-mail: camarabjamparo@outlook.com CNPJ: 01.956.600/0001-90

Não.

6 – DO CRITÉRIO DA SELEÇÃO.

6.1 – 1. A **forma de contratação** será por meio de Dispensa.

6.2 - O **critério de julgamento** será o **menor preço global**

6.3 - O **orçamento estimado** não será sigiloso.

6.4 - **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e globais máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

6.5 - **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:**
Sim, todos.

7 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Adotar-se-á Dispensa para atendimento da presente demanda, pois em que pese os levantamentos efetuados pela natureza do objeto, é possível definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência do contrato. As contratações do objeto em questão são frequentes, mas o gasto é certo.

Dessa forma justifica-se a adoção da dispensa por se tratar de **serviços** cuja necessidade dar-se-á de forma IMEDIATA.

8 - REQUISITOS DA CONTRATADA

8.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim, o seguinte: a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.**

8.2 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

Não. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras.

8.3 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA? Não.

9 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

9.1. A empresa deverá entregar os **serviços** no **prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.**

9.2. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

9.3. Juntamente com a entrega dos **serviços** a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente.

9.4. Todos os **serviços** serão conferidos na entrega, em caso de entrega desconforme a proposta da empresa, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município.

9.6. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato de o objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Prefeitura Municipal.

9.7. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal a entrega dos **serviços**, sem observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência. ATENÇÃO: O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, deslocamentos, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

9.8. Os **serviços** deverão ser entregues na sede da Contratante.

9.9. O horário de entrega dos **serviços** é o seguinte: 08:00 às 16:00, no local determinado acima.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

11 – TERMO GERAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua, durante a vigência contratual, mediante prestação de serviços de assessoria e consultoria de comunicação pública com ênfase em comunicação, divulgação de atos e eventos, criação e elaboração de peças publicitárias e campanhas em datas comemorativas, gestão de redes sociais e criação de identidade visual da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo – MG.

• Regime de Prestação dos Serviços

A execução ocorrerá de maneira presencial e remota, com possibilidade de reuniões virtuais, sem prejuízo de atendimentos presenciais na Câmara Municipal.

• Início da Execução

Os serviços terão início após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço, devendo a contratada apresentar plano inicial de execução, contendo cronograma, diretrizes de comunicação e canais de interação com a Municipal de Bom Jesus do Amparo – MG.

• Atividades Mínimas a Serem Executadas.

A contratada deverá, no mínimo:

✓ prestar assessoria e consultoria contínua em comunicação pública institucional;



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- ✓ realizar a gestão das redes sociais oficiais da Câmara;
- ✓ elaborar planejamento editorial e cronograma de publicações;
- ✓ produzir conteúdo institucionais informativos e educativos;
- ✓ orientar quanto à linguagem, padronização e identidade institucional;
- ✓ monitorar desempenho e engajamento das publicações;
- ✓ Gravar e transmitir online ao vivo as reuniões e eventos desta Casa Legislativa.

• Responsabilidades da Contratada.

As demandas serão encaminhadas por meio de canais oficiais definidos entre as partes, devendo a contratada manter comunicação permanente com a Administração para alinhamento das atividades.

• Fiscalização da Execução.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a entrega dos relatórios previstos.

• Relatórios e Acompanhamento.

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos, contendo descrição das atividades realizadas, conteúdos produzidos, ações desenvolvidas e indicadores de desempenho, para fins de acompanhamento e avaliação pela Administração.

• Padrões de Qualidade.

Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade, clareza, acessibilidade, padronização visual e textual, bem

• Corpo Técnico.

A Empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 1(um) profissional para realizar a captação de imagens, edição e inclusão de legendas do material que será transmitido por profissionais com experiência técnica comprovada na atividade do objeto do contrato com competência para a entrega do produto desde a captação, edição e pós produção.

Gerenciamento do Instagram Institucional

Planejamento estratégico de conteúdo, definindo temas, formatos e frequência de postagens conforme

Calendário legislativo e eventos da Câmara;

Criação de legendas otimizadas, utilizando técnicas de SEO para maximizar o engajamento e a visibilidade das publicações;

Agendamento e publicação de posts e stories, respeitando a identidade visual da Câmara e garantindo um fluxo constante de informações;



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

Interação com o público, respondendo comentários e mensagens diretas, fomentando o engajamento e fortalecendo a comunicação institucional;

Monitoramento de métricas e elaboração de relatórios mensais, analisando o desempenho das publicações, alcance, engajamento e crescimento do perfil para ajustes na estratégia.

Produção de Artes Digitais

Criação de peças gráficas institucionais para divulgação de pautas, sessões plenárias, audiências públicas, avisos importantes e comunicados oficiais;

Desenvolvimento de artes para campanhas específicas, como projetos de lei, homenagens, datas comemorativas e eventos promovidos pela Câmara;

Adaptação de artes para diferentes formatos, considerando as especificações de feed, stories, reels e outras mídias digitais;

Aplicação do manual de identidade visual da Câmara para garantir uniformidade e profissionalismo nas publicações

Cobertura Fotográfica e Audiovisual de Eventos.

Registro fotográfico profissional das sessões plenárias, audiências públicas, solenidades e demais eventos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo;

Filmagem em alta resolução e transmissão online ao vivo das reuniões de Câmara;

Edição de vídeos institucionais e promocionais, ajustando cortes, trilhas sonoras e legendas para melhor compreensão e engajamento do público;

Entrega de materiais editados e organizados, conforme cronograma estabelecido, para uso nas redes sociais e acervo institucional.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável. **Colocar o nome Ana Mara Lage Ferreira.**

12.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos **serviços** e de tudo dará ciência à Administração.

12.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

12.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

12.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

13. DO PAGAMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuada todo mês, mediante apresentação de nota fiscal.

13.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

13.4 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

13.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

13.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.7 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

13.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

14.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

14.1.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

14.1.3 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

14.1.4 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

14.1.5 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referente aos itens objetos do pedido.

19.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

14.1.6. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacoes@jeceaba.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

14.1.7. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) materiais (s) contratada e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO

Descrição dos **serviços**.

a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

PREÇO ATUALIZADO

Descrição dos **serviços**.

a)	Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

14.1.8. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

14.1.9. Cópias das certidões vigentes:

a) Certificado de regularidade do FGTS;

b) Certidão de débitos Trabalhista;

c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão relativa a débitos tributários e dívida ativa estadual; e

e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

f) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica e privada que comprove que exerceu atividades do ramo semelhante a esta licitação.

14.1.10. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

14.1.11. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.1.12 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

14.1.13 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

14.1.14. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

14.1.16 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

14.1.17 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

14.1.18 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

14.2 - Reajuste de Preço:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1 – DA CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Câmara Municipal no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, dos **serviços** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local pela entrega dos **serviços**.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15.2 – DA CONTRATANTE

OBRIGAÇÕES:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2 Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 Os **serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

17.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

17.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

17.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

18 – DA VIGENCIA

18.1 – O contrato terá o prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 108 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

19 – DA SUB - CONTRATAÇÃO

19 - 19.1. Não será admitida a subcontratação, SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO da administração.

20 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- b) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.
- e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

a) **Certidão de Falência** emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

a) **Comprovação de capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão através de contrato administrativo ou nota fiscal.**

Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

DISPENSA Nº 01/2026 -

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Dispensa nº **01/2026** em sua forma ELETRÔNICA - Processo de Licitação nº **002/2026**, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 3 - Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4 - Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 5 - Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021. **(este item é somente para licitante organizado em cooperativa).**
- 6 - Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. **(este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).**
- 7 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 8 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este Termo.
- 9 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município Jeceaba.
- 10 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante a Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo -MG antes da abertura oficial das propostas.

11 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

12 – Declara que não realizou a vistoria delimitada deste Edital de Dispensa, porque tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (caso a vistoria tenha sido realizada, este item não será necessário).

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

21 – DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A economicidade a ser obtida pela Câmara Municipal, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO GLOBAL”.

21.2 – O resultado pretendido com tal contratação é o perfeito funcionamento das instalações que visam proporcionar e garantir a eficácia e excelência dos serviços prestados.

Bom Jesus do Amparo, 19 de março de 2026.

Maria Júnia Campos Gomes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2026

DISPENSA Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa, com o objetivo de divulgar as ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo. Os serviços compreenderão a produção de conteúdo escrito, fotográfico e audiovisual, incluindo a gravação e transmissão ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público, bem como a criação e produção de materiais para mídias impressas e digitais. Também faz parte do objeto da contratação, a criação de nova identidade visual institucional, com apresentação de proposta de redesenho do logotipo e criação de slogan, além da elaboração de peças gráficas e conteúdo para divulgação nas redes sociais, com produção de cards e publicações semanais (2 postagens por semana). A empresa contratada deverá ainda desenvolver ações de relacionamento em ambientes digitais, com o objetivo de ampliar a visibilidade institucional e o engajamento da Câmara Municipal nas redes sociais, bem como realizar atividades de produção jornalística, marketing e marketing digital, conforme as demandas e solicitações da Instituição. Ficando a cargo da referida empresa ter os equipamentos e softwares necessários para realização do objeto proposto.

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	CPF:
	RG:
EMAIL:	TEL.:

1. DA PROPOSTA

1.1 Segue abaixo a nossa Proposta de Preço, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Termo de Proposta Adicional:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unit.	V. total
01	01	Serviços	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa, com o objetivo de divulgar as ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo. Os serviços compreenderão a produção de conteúdo escrito, fotográfico e audiovisual, incluindo a gravação e transmissão online ao vivo das reuniões	R\$	R\$

			ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público, bem como a criação e produção de materiais para mídias impressas e digitais. Também faz parte do objeto da contratação, a criação de nova identidade visual institucional, com apresentação de proposta de redesenho do logotipo e criação de slogan, além da elaboração de peças gráficas e conteúdo para divulgação nas redes sociais, com produção de cards e publicações semanais (2 postagens por semana). A empresa contratada deverá ainda desenvolver ações de relacionamento em ambientes digitais, com o objetivo de ampliar a visibilidade institucional e o engajamento da Câmara Municipal nas redes sociais, bem como realizar atividades de produção jornalística, marketing e marketing digital, conforme as demandas e solicitações da Instituição. Ficando a cargo da referida empresa ter os equipamentos e softwares necessários para realização do objeto proposto.		
--	--	--	---	--	--

2. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta do Contrato Administrativo que integra o Edital do Aviso de Dispensa Eletrônico supramencionado.



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

3.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da PROPONENTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

ANEXO III- MINUTA CONTRATO

Processo ADM nº 0...../2026.

Contrato nº

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua,º, centro, em Bom Jesus do Amparo, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu Presidente senhor Joaquim, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada na cidade de,, com endereço à, - bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste instrumento, por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor celebram o presente contrato de compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação e Imprensa, com o objetivo de divulgar as ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo. Os serviços compreenderão a produção de conteúdo escrito, fotográfico e audiovisual, incluindo a gravação e transmissão online ao vivo das reuniões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público, bem como a criação e produção de materiais para mídias impressas e digitais. Também faz parte do objeto da contratação, a criação de nova identidade visual institucional, com apresentação de proposta de redesenho do logotipo e criação de slogan, além da elaboração de peças gráficas e conteúdo para divulgação nas redes sociais, com produção de cards e publicações semanais (2 postagens por semana). A empresa contratada deverá ainda desenvolver ações de relacionamento em ambientes digitais, com o objetivo de ampliar a visibilidade institucional e o engajamento da Câmara Municipal nas redes sociais, bem como realizar atividades de produção jornalística, marketing e marketing digital, conforme as demandas e solicitações da Instituição. Ficando a cargo da referida empresa ter os equipamentos e softwares necessários para realização do objeto proposto.

SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição.

TERCEIRA - DO VALOR



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

O valor deste contrato é estimado em **R\$** (.....).

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.1. Os pagamentos serão realizados na entrega dos serviços a contar do recebimento da nota fiscal;

4.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

4.1.3. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou cheque nominal à CONTRATADA e demais condições estabelecidas neste contrato.

5. QUINTA - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

05.1- Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Câmara Municipal promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

05.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

05.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

05.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da dispensa

05.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

05.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

05.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

18.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.7 – Fundamentação artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

SEXTA - DO PRAZO

A vigência do contrato vigorará por 12 meses a contar da assinatura, a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 108, da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

SETIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

7.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá:

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, integrada e estratégica, visando assegurar a transparência, publicidade dos atos institucionais e fortalecimento da imagem pública da Câmara Municipal.

Realizar **reunião inicial de alinhamento** com a Câmara Municipal;

Levantar informações institucionais, demandas prioritárias e calendário legislativo;

7.2.GESTÃO DE REDES SOCIAIS

A empresa deverá:

- Criar e publicar **no mínimo 2 (duas) postagens semanais**, incluindo:
 - Cards informativos;
 - Conteúdos institucionais;
 - Divulgação de eventos e ações;
- Realizar:
 - Planejamento editorial;
 - Redação de legendas;
 - Seleção de imagens;
- Promover ações de:
 - Engajamento com o público;
 - Interação em ambientes digitais;
 - Ampliação do alcance institucional.

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A execução compreenderá:

- **Captação de imagens e vídeos** dos eventos e atividades institucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- **Gravação integral** das reuniões e sessões;
- **Transmissão ao vivo (streaming)** em plataformas digitais;
- Edição de vídeos institucionais e informativos;
- Disponibilização do conteúdo em arquivos digitais organizados.

7.3. Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento.

7.4. Por ocasião da entrega, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

7.5. Por ocasião do fornecimento, a licitante adjudicatária deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Câmara Municipal responsável pelo recebimento;

7.6. Constatadas irregularidades dos materiais a Administração poderão:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos serviços;

8.3. Ao final do contrato devolver por escrito todas as senhas e acessos as redes sociais da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo;

8.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- I. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- II. Fornece os **serviços** de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços de má qualidade.
- III. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal durante a entrega dos **serviços**, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte da Câmara Municipal.
- IV. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos **serviços**
- V. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento dos **serviços**.
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.
- VII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos **serviços**.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos no objeto contratado.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Requisitar, por meio de Requisição de Compra, o fornecimento dos **serviços**, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual do serviço.

9.2. Conferir o fornecimento dos **serviços** mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais nas condições especificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- 9.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos itens dentro das normas estabelecidas.
- 9.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 9.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.
- 9.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências deste contrato.
- 9.8. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega dos serviços.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 155, lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.1.2. DAS HIPÓTESES ESPECÍFICAS DE PENALIZAÇÃO

Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de penalização:



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

- Não realização da **gravação ou transmissão ao vivo** das sessões e eventos institucionais;
- Descumprimento da **quantidade mínima de postagens semanais** estabelecida;
- Entrega de conteúdos com qualidade técnica inferior ou incompatível com o contratado;
- Falhas recorrentes em equipamentos ou estrutura de transmissão por responsabilidade da contratada;
- Não atendimento às demandas institucionais dentro dos prazos estabelecidos;
- Ausência injustificada em eventos previamente agendados;
- Descumprimento das diretrizes de identidade visual aprovadas;
- Falta de apresentação de relatórios ou prestação de informações solicitadas.

10.1.3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- As penalidades serão aplicadas mediante **processo administrativo**, assegurados:
 - O contraditório;
 - A ampla defesa;
- A CONTRATADA será formalmente notificada para apresentação de defesa prévia.

10.1.4. DA GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Na aplicação das sanções, a Administração considerará:

- A gravidade da infração;
- A extensão do dano causado;
- A reincidência;
- A boa-fé da CONTRATADA;
- O impacto da falha na continuidade dos serviços públicos.

10.1.5. DA CUMULATIVIDADE

- As penalidades poderão ser aplicadas **cumulativamente**, conforme a gravidade da infração;
- A aplicação de multa não impede a rescisão contratual, quando cabível.

10.1.6. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

- Descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- Inexecução total ou parcial dos serviços;
- Falhas graves que comprometam a finalidade pública da contratação.

10.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Agente de Contratação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

10.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do subitem 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

10.6. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas.

FECHAMENTO TÉCNICO- As penalidades previstas visam assegurar a adequada execução dos serviços contratados, garantir a continuidade das atividades institucionais e resguardar o interesse público, especialmente no que se refere à transparência e publicidade dos atos da Câmara Municipal

DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – nos termos do artigo 117, da lei nº 14.133/2021.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro - Fone: (31) 3833-1204 - CEP 35908-000 - Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Por ocasião da entrega dos **serviços**, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

12.2. Constatadas irregularidades dos serviços o CONTRATANTE poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.4. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável, nos termos do artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.1 Não haverá reajuste de preços.

13.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte do orçamento da Câmara Municipal:

Dotação nº 01.001.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Ficha nº 11 - Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica.

15 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

DÉCIMA SÉXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento dos **serviços**, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2. As quantidades indicadas no Anexo I deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o CONTRATANTE aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

16.3. A recusa da CONTRATADA em retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido neste Termo caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no neste contrato.

16.4. Os fornecimentos decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.5. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.6. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial da Câmara Municipal será providenciada pelo CONTRATANTE.

16.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

16.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

DÉCIMA SETIMA - DO FÔRO.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Barão de Cocais, MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bom Jesus do Amparo, de de2026.

Câmara Municipal
Contratante

Legislatura 2025/2028



CÂMARAMUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

Rua Domingos Ferreira Pena, 16 - Centro – Fone: (31) 3833-1204 – CEP 35908-000 – Bom Jesus do Amparo/MG.

E-mail: camarabjamparo@outlook.com

CNPJ: 01.956.600/0001-90

Contratada

Testemunhas: